Recebido 02/10/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 33/97

Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, estarão isentos das multas, juros e correções, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

I - será concedido a isenção acima citada para os contribuintes que quitarem o débito a vista, até 30 de novembro de 1.997.

II - será permitido, o parcelamento do débito mencionado no *caput* deste artigo, em até 03 (três) parcelas, improrrogáveis, sem as isenções acima citadas, observando-se as seguintes datas:

03 parcelas	- vencimentos em: 30/09, 30/10 e 30/11	Supor acrescentar 30/12.
02 parcelas	- vencimentos em: 30/10 e 30/11	

III - o valor mínimo para parcelamento é de R$50,00 (cinqüenta reais)

IV - o pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 451/74 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 16 de setembro de 1.997

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

aprovação em 1º turno

Parecer Favorável c/ Emenda nos vencimentos 30/10 - 30/11 - 30/12.
- Luiz Gonzaga
- José de Oliveira
- Márcia Rodrigues

07/10/97

PARECER SOBRE O POJETO DE LEI DE Nº 33/97

COMISSÃO DE REDAÇÀO FINAL

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo " Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ ou parcelamento".

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei de nº 33/97 aprovado em 1º e 2º turno, na forma do substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Justiça,Legislação,Finanças,Orçamento e Tomada de Contas, encontra-se de conformidade com a técnica Legislativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto a Comissão opna pela aprovação do Projeto de Lei de nº 33/97, na forma já aprovada em Plenário.

Sala das reuniões,

Sarzedo, 05 de novembro de 1997.

Comissão:

José Gonçalves de Oliveira José Gonçalves de Oliveira

Maria Aparecida Silveira Maria Aparecida Silveira

Luiz Gonzaga B. de Aguiar Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

PARECER SOBRE O POJETO DE LEI DE Nº 33/97

COMISSÃO DE REDAÇÀO FINAL

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo " Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ ou parcelamento".

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei de nº 33/97 aprovado em 1º e 2º turno, na forma do substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Justiça,Legislação,Finanças,Orçamento e Tomada de Contas, encontra-se de conformidade com a técnica Legislativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto a Comissão opna pela aprovação do Projeto de Lei de nº 33/97, na forma já aprovada em Plenário.

Sala das reuniões,

Sarzedo, 05 de novembro de 1997.

Comissão:

José Gonçalves de Oliveira José Gonçalves de Oliveira

Maria Aparecida Silveira Maria Aparecida Silveira

Luiz Gonzaga B. de Aguiar Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 33/97

" Concede anistia aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou parcelamento do débito."

A **Câmara Municipal de Sarzedo**, decreta:

Art. 1º - Ao contribuinte que pagar, até o dia 30 de novembro de 1997, o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU inscrito em dívida ativa, fica concedida a anistia das multas, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre o tributo.

Art. 2º - O contribuinte do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá recolher o imposto, sem a anistia de que trata o art. 1º, em até 3 (três) parcelas iguais, vencendo-se em 30.10.97, 30.11.97 e 30.12.97.

Parágrafo único - O valor de cada parcela não pode ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reias).

Art. 3º - Não sendo efetuado o pagamento do crédito tributário nas condições prescritas nos artigos anteriores, será o débito atualizado monetáriamente pela UFIR, mantendo-se as multas e juros de mora, e encaminhamento para cobrança judicial, nos termos da Lei 451/97 (Código Tributário Municipal) e demais normas legais vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data se sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposicões em contrário.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice-Presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

LEI Nº 30/97 de 11 de novembro de 1997.

"Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou parcelamento do débito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao contribuinte que pagar até o dia 30 de novembro de 1997, o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU inscrito na Dívida Ativa, fica concedida a anistia das multas, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre o tributo.

Art. 2º - O contribuinte do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderá recolher o imposto, sem a anistia de que trata o art. 1º , em até 3(três) parcelas iguais, vencendo-se em 30/10/97, 30/11/97 e 30/12/97.

Art. 3º - Não sendo efetuado o pagamento do crédito tributário nas condições prescritas nos artigos anteriores, será o débito atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se as multas e juros de mora, e encaminhamento para cobrança judicial, nos termos da Lei 451/97 (Código Tributário Municipal) e demais normas legais vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 11 de novembro de 1997.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: _____ **Data:** _____

Autor: _____

Ementa: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Data/Reunião da Leit/PL.: _____

Distribuição à Comissão: _____

Data/Entrega: _____

Parecer/Comissão: _____

Data/Receb. Parecer: _____

Data/Votação I Turno: _____

Data/Votação II Turno: _____

Proposição nº/: _____ **Dia:** _____ **Mês:** _____ **Ano:** _____

Lei nº/: _____ **Dia:** _____ **Mês:** _____ **Ano:** _____